



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 4819/2020

Apresentação: 22/09/2021 18:32 - CE
PRL 2 CE => PL 4819/2020

PRL n.2

Determina que a todas as Escolas Públcas, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, promovam atividades para a comunidade local aos fins de semana."

Autor: Alexandre Frota - PSDB/SP

Relator: Deputado Sidney Leite (PSD/AM)

I. – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4819/2020, de autoria do Deputado Federal Alexandre Frota (PSDB/SP), visa determinar a promoção de atividades para a comunidade local aos fins de semana nas Escolas Públcas, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Trata-se de proposição sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposta legislativa em análise.

É o Relatório

II. – VOTO DO RELATOR

A iniciativa legislativa objeto deste Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade do funcionamento das escolas Públcas Federais, Estaduais e Municipais aos finais de semana (sábados e domingos de 9 da manhã às 17 horas) com intuito de promover na escola um espaço de lazer e ações culturais.

Entendemos que a educação engloba todo processo de ensino e aprendizagem ocorrido a partir de uma intencionalidade educativa e desta forma, as ações de cidadania que podem ser realizadas nas escolas em finais de semana são relevantes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211720005700>

LexEdit
* CD211720005700*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Educação

Atualmente, algumas escolas públicas já abrem em dias não letivos. É o caso, por exemplo, dos Centros de Educação de Tempo Integral (CETIS) implantados pelo Governo do Amazonas. Tendo como referência o mês de março do ano de 2015, existiam 12 Centros de Educação em Tempo Integral (Cetis) em funcionamento no Estado, sendo nove em Manaus e três em outros municípios do interior.

Não obstante, é notório que a situação de infraestrutura dos CETIS amazonenses, planejados para atender aos pressupostos do ensino em tempo integral, não se estende a grande parte dos estabelecimentos públicos de ensino do país.

Considerando que todas as escolas de educação infantil no Amazonas são municipais e que grande parte dos municípios tem dificuldades em prover o básico para o ensino-aprendizagem dos seus estudantes, a universalização proposta pelo Projeto de Lei 4819/2020 seria praticamente inexequível.

De fato, o Censo Escolar de 2018 realizado (MEC), mostra que as escolas brasileiras ainda têm deficiências quando o quesito é infraestrutura e equipamentos. A tecnologia não está acessível aos estudantes em cerca da metade das escolas de ensino fundamental e a Biblioteca e ou sala de leitura está presente em pouco mais da metade (54,3%) das instituições de ensino. Em outras, faltam parques, berçários e até banheiros adequados às faixas escolares atendidas. Na faixa etária adequada à creche, que vai até três anos de idade, 57,6% contam com parque infantil. Já na pré-escola, que reúne crianças de quatro e cinco anos, o percentual é menor, 42,7%. Existem áreas verdes em apenas 29,6% das creches e 27,3% das pré-escolas.

De acordo com levantamento feito pelo movimento “Todos pela Educação” em 2016, apenas 4,5% das escolas públicas do país têm todos os itens de infraestrutura previstos em lei, no Plano Nacional de Educação (PNE). O levantamento foi feito com base no Censo Escolar de 2015 e entre os itens mais críticos está a quadra esportiva – presente em apenas 31% de todas as escolas públicas.

Um estudo de 2011 dos pesquisadores José Soares Neto, Girelene Ribeiro de Jesus e Camila Akemi Karino, da Universidade de Brasília (UnB), e Dalton Francisco de Andrade, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), utilizou uma escala para medir a Infraestrutura Escolar em 194.932 estabelecimentos e demonstrou que mais de 84% das escolas da educação básica brasileiras ainda apresentam uma infraestrutura escolar elementar, apenas com água, banheiro, energia, esgoto e cozinha.*

Partindo desta acepção, parece a este relator não ser conveniente a obrigatoriedade da abertura para atividades extraclasses em finais de semana para os estabelecimentos de ensino públicos contida na propositura ora em análise, tendo em vista que boa parte deles não possui as condições necessárias não apenas em termos de infraestrutura física, mas também em termos de materiais, equipamentos e pessoal disponíveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

Apresentação: 22/09/2021 18:32 - CE
PRL 2 CE => PL 4819/2020

PRL n.2

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, somos pela Rejeição do Projeto de Lei nº 4819 no âmbito da Comissão de Educação,

Sala da Comissão, em de de 2021

Sidney Leite
Deputado Federal - PSD/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211720005700>



* C D 2 1 1 7 2 0 0 0 5 7 0 0 * LexEdit